



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2018/CONSU**

**Altera a Resolução nº 42/2017/CONSU que estabelece normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as fundações de apoio.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 e a Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.544, de 2 de agosto de 2011,

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MEC/MCTI n.º 191, de 13 de março de 2012,

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 13.917/2018-30;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar alterações nas normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as Fundações de Apoio de acordo os Anexos.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial as Resolução nº 42/2017/CONSU.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2018

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2018/CONSU**

**ANEXO I**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A Universidade Federal de Sergipe - UFS, poderá celebrar convênios e contratos, por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, Art. 24, Inciso XIII, com a fundação instituída com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º As fundações de apoio deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 2º As fundações devem estar autorizadas pelo Ministério de Estado da Educação (MEC) e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e devem estar registradas e credenciadas junto ao MEC/MCTIC, em consonância com o Decreto nº 7.423, de 2010, Artigos 3º, 4º e 5º.

§ 3º Para a consecução do objeto referido no *caput* deste artigo, é permitida a associação entre fundações de apoio às Instituições Federais de Educação Superior (IFES), na forma de consórcio, para viabilizar projetos e ações multi-institucionais, bem como para atender a eventuais exigências em editais e chamadas públicas.

§ 4º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, formação e capacitação de pessoal, que levem à melhoria mensurável das condições da UFS, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no plano de desenvolvimento institucional (PDI), vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 5º A atuação de fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional, para melhoria de infraestrutura, limitar-se-á às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º A atuação da fundação de apoio autorizada em projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, financiados com recursos orçamentários próprios da UFS ou de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas, para melhoria de infraestrutura, poderá envolver obras, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de extensão, inovação, pesquisa científica e tecnológica e melhoria da qualidade do ensino na UFS.

§ 7º Os projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, financiados com recursos de parcerias, por meio de contratos, convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, podem reservar recursos para atividades que têm como objetivo criar condições propícias ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica na UFS.

§ 8º Os materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos previstos em projetos, serão registrados pela UFS, como bem próprio ou de terceiros, recebidos em comodato, cessão ou

depósito, conforme definido no projeto, observados os procedimentos previstos em normas internas da UFS que disciplinem matéria patrimonial.

§ 9º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional, quando financiadas com recursos repassados pela UFS à fundação de apoio, de:

- I. atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de comunicação e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal; e,
- II. outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFS.

§ 10. Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico têm origem nas instâncias administrativas da UFS, nas coordenadorias de curso de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa nos núcleos de extensão, ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

- I. Projeto de Ensino – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ou cursos sequenciais de formação complementar para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas, conforme legislação pertinente em vigor, por órgãos ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades;
- II. Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UFS, com participação de docentes e/ou servidores técnicos administrativos e/ou alunos em trabalhos acadêmicos associados, internos ou externos a essa Universidade, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;
- III. Projetos e Outras Atividades de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos administrativos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos, e,
- IV. Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFS, respeitado o §9º do Art. 1º desta Resolução, inclusive nos casos em que para a obtenção dos recursos necessários às melhorias haja a contrapartida da transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, seja da comunidade ou de empresas públicas ou privadas.

**Art. 3º** Em função da origem dos recursos, os projetos a que se referem esta resolução serão classificados nos seguintes tipos:

- I. Tipo A - contratação de fundação pela UFS, para dar apoio à execução de convênios ou contratos celebrados entre a UFS e instituições públicas ou privadas;
- II. Tipo B - contratação de fundação pela UFS, para a execução de projetos financiados com recursos orçamentários provenientes do Tesouro Nacional;

- III. Tipo C - projeto financiado por agentes públicos ou privados, regido por instrumento de cooperação firmado entre os agentes externos, a fundação de apoio autorizada e a UFS, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente dos agentes financiadores à fundação de apoio responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto; e,
- IV. Tipo D - projeto financiado por agentes públicos ou privados ou pessoas físicas, regido por instrumento de cooperação firmado entre estes e a fundação de apoio autorizada, atuando em consonância com o credenciamento concedido conforme o Art. 3º da Lei nº 8.958/94, e os agentes externos, tendo a participação de servidores docentes ou técnicos administrativos da UFS.

§ 1º Os projetos de Ensino referentes a cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e Pós-Graduação *stricto sensu* na modalidade profissional, somente poderão ser enquadrados nos tipos A, B e C, previstos nos Incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º Os projetos do tipo previsto no Inciso IV deste artigo, os contratos, convênios, acordos, ajustes e quaisquer outros instrumentos celebrados entre uma fundação de apoio e terceiros deverão ter o objeto compatível com as finalidades da UFS e ser, obrigatoriamente, autorizados pelos órgãos envolvidos.

§ 3º Os valores correspondentes aos pagamentos pelo uso de instalações, serviços e imagens referentes a projetos, devem ser repassados à conta de recursos próprios da UFS, conforme previsto na Alínea a do Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 5º desta Resolução.

### **CAPÍTULO III DAS RELAÇÕES ENTRE AS FUNDAÇÕES DE APOIO E A UFS**

**Art. 4º** Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio autorizadas devem ser baseados em plano de trabalho que contenham os seguintes itens definidos:

- I. objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- II. a origem dos recursos do projeto e a forma de aplicação;
- III. os bens móveis e imóveis da UFS envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994;
- IV. os recursos humanos da UFS envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do Art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994; e,
- V. os participantes vinculados à UFS e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da UFS, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnicos administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas.

§ 1º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFS, incluindo docentes, servidores técnicos administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa e extensão da instituição apoiada. Para o cálculo da proporção referida, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

§ 2º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFS poderão ser realizados projetos com a colaboração da sua fundação de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFS, em proporção inferior à prevista no §1º, observado o mínimo de um terço.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU) da UFS, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFS em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a sua fundação de apoio.

§ 4º Nos projetos referidos nos incisos II, III e IV do Art. 2º é obrigatória a participação de estudantes, com possibilidade de remuneração, ou não, a depender da natureza de sua participação.

§ 5º A participação de estudantes em projetos que não sejam de pesquisa, quando remunerada, nos termos da normatização própria da UFS, deverá observar a Lei nº 11.788, de 2008.

§ 6º A participação de docentes e servidores técnicos administrativos nos projetos de que trata o caput deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnicos administrativos da UFS, além das disposições específicas, na forma dos § 1º, 2º e 3º.

§ 7º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 1º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 8º É vedada a realização de projetos baseados em apoio à comunidade de duração indeterminada.

**Art. 5º** Na execução de projetos da UFS apoiados por fundações de apoio, estas poderão, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da UFS, pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

§ 1º Nos projetos que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador, o uso de bens e serviços da UFS poderá ser contabilizado como contrapartida da instituição ao projeto, mediante previsão contratual de participação da instituição nos ganhos econômicos dele derivados, na forma da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o ressarcimento previsto no caput poderá ser dispensado, mediante justificativa circunstanciada constante no projeto a ser aprovado pelo CONSU/UFS.

§ 3º Do valor total dos recursos financeiros provenientes de projetos que objetivem o desenvolvimento institucional com apoio à comunidade, atividades de extensão, cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, e cursos de Pós-Graduação *strictu sensu* na modalidade profissional cobrar-se-á um valor adicional de 15% (quinze por cento) correspondente ao uso da marca da UFS, o qual será distribuído das seguintes formas:

- I. quando se tratar de projetos apresentados por Departamentos/Núcleos, Programas de Pós-Graduação e Centros:
  - a) será recolhido pela Fundação de Apoio contratada ou conveniente após cada recebimento, à conta única do tesouro o valor de 5% (cinco por cento) para uso com despesas de custeio da Universidade a critério da administração central;
  - b) será administrado pela Fundação de Apoio contratada ou conveniente o valor restante, correspondente a 10% (dez por cento), em Fundo de Desenvolvimento Institucional, com destinação de 4% (quatro por cento) em favor da(s) unidade(s) promotora(s) pela cessão de sua(s) infraestrutura(s) e de responsabilidade acadêmica (Núcleos e/ou Departamentos e/ou Programas de Pós-Graduação), 3% (três por cento) em favor do Centro e os demais 3% (três por cento) destinados à Pró-Reitoria que trata da natureza da atividade, até 31 de janeiro do ano seguinte, quando será repassado para a UFS na conta única do tesouro na rubrica de receitas próprias; e,
  - c) o percentual destinado a Núcleos e/ou Departamentos e/ou Programas de Pós-Graduação, 4% (quatro por cento) previstos na alínea imediatamente anterior será dividido em 3/4 (três quartos) para o Departamento ou Núcleo de Graduação, e 1/4 (um quarto) para o Programa de Pós-Graduação correspondente, quando houver.
- II. quando se tratar de projetos apresentados por Condomínios de Laboratórios Multiusuários:
  - a) será recolhido pela Fundação de Apoio contratada ou conveniente após cada recebimento, à conta única do tesouro o valor de 5% (cinco por cento) para uso com despesas de custeio da Universidade a critério da administração central; e,
  - b) será administrado pela Fundação de Apoio contratada ou conveniente o valor restante, correspondente a 10% (dez por cento), em Fundo de Desenvolvimento Institucional, com destinação de 3 % (três por cento) em favor dos Laboratórios proponentes, 1 % (um por

cento) em favor da Unidade onde estão os Laboratórios proponentes, 3% (três por cento) em favor do Comitê de Laboratórios e os demais 3% (três por cento) restantes serão destinados à Pró-Reitoria que trata da natureza da atividade, até 31 de janeiro do ano seguinte, quando será repassado para a UFS na conta única do tesouro na rubrica de receitas próprias.

- III. em ambos os casos quando houver mais de uma unidade envolvida em cada um dos níveis hierárquicos estabelecidos, os percentuais respectivos serão divididos proporcionalmente a participação dos Servidores de cada unidade envolvidos no projeto.

§ 4º Os valores correspondentes aos percentuais do Fundo Institucional, previstos na Alínea B do Inciso I e na Alínea B do Inciso II do § 3º deste Artigo, serão gerenciados e executados pela UFS após o recebimento da Fundação de Apoio e terão sua aplicação definida pelos gestores de cada unidade beneficiária na estrutura da UFS após consulta ao respectivo conselho que determina a prioridade de utilização dos recursos, mediante apresentação do Plano de Execução dos Recursos do Fundo Institucional - PERFI à PROAD/UFS até 31 de março de cada ano sob pena de ser utilizado em outras unidades da Instituição a critério da Administração da Universidade.

§ 5º Não se aplica o ressarcimento disposto no *caput* deste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à pesquisa ou à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 6º Além dos ressarcimentos previsto nos demais dispositivos deste artigo, é necessário acrescentar ao valor final do projeto os custos operacionais da Fundação de Apoio contratada ou conveniente que venha a administrar os recursos captados pelas ações de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, a qual definirá em consonância com a Legislação que a rege, que não deve exceder 15 % (quinze por cento) do valor original do projeto, sem prejuízo do ressarcimento à UFS previsto no *caput* deste artigo.

§ 7º Os rendimentos decorrentes dos valores do Fundo de Desenvolvimento Institucional serão revertidos para a Fundação de Apoio contratada ou conveniente que o recolhe a título de ressarcimento pelas despesas bancárias de cada projeto e as respectivas destinações.

§ 8º Para os projetos de Pesquisa, de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, aplica-se o disposto neste artigo, no que couber.

§ 9º Para os projetos de Ensino de Graduação, e Pós-Graduação *Strictu Sensu* na modalidade acadêmica não se aplica o disposto neste artigo.

**Art. 6º** Serão da responsabilidade do proponente de projetos e atividades quando remuneradas, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos, durante o período de execução do projeto.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**Art. 7º** As relações entre a Fundação de Apoio e a UFS para a realização dos projetos institucionais de que trata o Art. 1º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

§ 1º É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

§ 2º Os instrumentos contratuais definidos no *caput* deste artigo devem conter o que está previsto no Decreto nº 7.423/2010, Art. 9º.

**Art. 8º** Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do Art. 7º devem conter:

- I. descrição do projeto de ensino, extensão, pesquisa, ou desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação a ser realizado;
- II. recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- IV. prazo de vigência;
- V. indicação dos responsáveis pela Coordenação do projeto e fiscalização do contrato ou convênio; e,
- VI. foro.

**Parágrafo único.** O patrimônio, tangível ou intangível, da UFS utilizado nos projetos realizados nos termos do Art. 1º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

**Art. 9º** A vigência do contrato ou convênio específico a ser celebrado entre a UFS e a Fundação de Apoio será estabelecida com base no período de execução dos projetos e será determinado no cronograma de atividades constante no plano de trabalho, salvo nos Acordos de Cooperação, em que os prazos de vigência poderão ser estipulados conforme a conveniência dos partícipes, desde que obedecida a legislação.

**Art. 10.** A UFS poderá celebrar convênios ou contratos com as Fundações de Apoio autorizadas para a gestão administrativa e financeira dos projetos ou ações firmadas com instituições públicas ou privadas.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a UFS repassará à Fundação de Apoio contratada ou conveniente os recursos financeiros originados do convênio, contrato ou acordo celebrado com as instituições públicas ou privadas.

§ 2º As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com as Fundações de Apoio devidamente credenciadas, com a finalidade de dar apoio às IFES e às demais ICTs, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no *caput* do Art. 2º, com a anuência expressa da UFS.

§ 3º A UFS, preliminarmente ao repasse a que se refere o § 1º, deverá proceder à retenção correspondente às despesas administrativas e de ressarcimento previstas na Alínea a do Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 5º desta Resolução.

**Art. 11.** A UFS poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio com gestão a ser realizada pelas Fundações de Apoio:

- I. compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;
- II. permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento, extensão e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite; e,
- III. permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** O compartilhamento e a permissão de que tratam os Incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela UFS, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

**Art. 12.** Poderá a UFS, diretamente, ou por conduto de Fundação de Apoio, mediante instrumento próprio, celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFS, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 2º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 3º A UFS fará a seguinte destinação dos recursos financeiros líquidos resultantes da exploração dos direitos:

- I. 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;
- II. 1/3 (um terço) para a administração superior da UFS; e,
- III. 1/3 (um terço) para os centros e departamentos nos quais pertençam os autores e para as demais unidades da UFS que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo

§ 4º O incentivo ao qual se refere o Inciso I do § 3º não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFS.

§ 5º Os recursos mencionados no Inciso I do § 3º constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias a tramitação e manutenção dos processo de proteção de direitos.

**Art. 13.** No que diz respeito às atividades de apoio à comunidade contempladas em projetos de desenvolvimento institucional, a UFS celebrará com as fundações de apoio devidamente credenciadas, acordos de cooperação para gerenciamento das ações e dos recursos obtidos a partir de projetos elaborados pelo Comitê de Laboratórios Multiusuários ou por cada Centro ou Pró-Reitoria da UFS prevendo o rol de atividades de apoio à comunidade passíveis de execução por seus respectivos Laboratórios Multiusuários ou Departamentos/Núcleos, fixando os custos, e os servidores executores correspondentes a cada tipo de atividade.

§ 1º O Comitê de Laboratórios Multiusuários ou cada Centro ou Pró-Reitoria da UFS elaborará apenas um projeto com duração de 04 (quatro) anos, permitidas alterações, limitadas a apenas uma por semestre, durante sua vigência, e podendo ser estendido por mais um ano.

§ 2º A participação dos docentes e dos servidores técnicos administrativos não poderá obstar suas atividades regulares, e observará a limitação da legislação em vigor quanto à carga horária.

§ 3º Em cada atividade de apoio à comunidade realizada, será obrigatória a participação de discentes de Graduação e/ou de Pós-Graduação como auxiliares dos responsáveis pela execução, bem como a presença de discentes de graduação como observadores quando estes não estiverem como executores.

§ 4º Na definição dos custos correspondentes às atividades de apoio à comunidade deverão ser observados as despesas de funcionamento da estrutura necessária à sua realização, tais como insumos, manutenção e depreciação dos equipamentos, energia elétrica, água, vigilância, limpeza, asseio e conservação, etc., a remuneração dos responsáveis pela execução, os custos operacionais da fundação, e o ressarcimento pelo uso da marca da UFS, com as respectivas memórias de cálculo, conforme Anexo II.

§ 5º Quando os demandantes das atividades de apoio à comunidade forem pessoas jurídicas de direito público, não será obrigatória a observância do parágrafo anterior, podendo os preços serem praticados conforme normativo ou regulamento próprio da administração pública.

§ 6º Competirá às Fundações de Apoio contratadas a divulgação dos catálogos de atividades de apoio à comunidade, o atendimento aos interessados, formalização de contrato e/ou expedição de ordem



de serviço, a tratativa com a equipe da UFS responsável pela realização da atividade, o agendamento da execução, o faturamento, e a cobrança do pagamento pelas atividades executadas, além do recolhimento à UFS, conforme previsto na Alínea a do Inciso I do Parágrafo 3º do Artigo 5º desta Resolução.

**Art. 14.** Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio autorizada deverá obedecer ao prazo estabelecido no contrato ou convênio, podendo ser prorrogado por manifestação de interesse das partes.

**Art. 15.** Na execução de convênios, contratos que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio contratadas seguirão os procedimentos de acompanhamento e controle estabelecidos no Decreto nº 7.423, de 2010, Art. 12 e Lei nº 12.863, de 2013, observando o estabelecido na Lei nº 8.958, de 1994.

**Art. 16.** É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados pela UFS com a fundação de apoio, com base no disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 7423, de 2010, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

## **CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA UFS**

**Art. 17.** A UFS autorizará a participação de seus servidores docentes e técnicos administrativos em projetos de que trata o Art. 2º, atendendo aos que segue:

- I. a participação de servidores docentes ou técnicos administrativos deve ser aprovada pelo departamento/núcleo/programa de pós-graduação ou órgão ao qual esteja vinculado, e autorizada por Portaria do dirigente máximo da instituição;
- II. a participação de servidores da UFS nos projetos de que trata o Art. 2º, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III. é vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade;
- IV. é vedada a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores da UFS para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das Fundação de Apoio;
- V. os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função da UFS poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas;
- VI. é permitida a participação não remunerada de servidores da UFS nos órgãos de direção de Fundações de Apoio;
- VII. não se aplica o disposto no Inciso VI aos servidores da UFS investidos em cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII. os servidores da UFS somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem salvo se for cedido a título especial, mediante deliberação do CONSU, para ocupar cargo de Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe;
- IX. as atividades realizadas por docentes da UFS no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e aquelas de colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica não excederão os limites consagrados na legislação em vigor;
- X. as atividades de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;

- XI. caso o docente seja vinculado à UFS no regime de Dedicação Exclusiva, perderá os benefícios exclusivos do regime, caso ultrapasse o teto referido no Inciso X deste artigo;
- XII. as cargas horárias referentes à participação remunerada de servidores docentes ou técnicos administrativos, em projetos tratados neste artigo, deverão ser registradas como atividades de pesquisa, extensão, ensino ou administrativa, conforme sua natureza, em conformidade com as resoluções normativas vigentes, e não serão computadas no Plano de Atividade Docente ou equivalente para o servidor técnico administrativo;
- XIII. as atividades descritas no Inciso XII deste artigo devem ser programadas de modo a não comprometer as atividades regulares de ensino ou atividades regulares administrativas;
- XIV. os Servidores da UFS autorizados a participar de Projetos de Ensino e/ou Pesquisa e/ou Extensão, obrigatoriamente devem participar de Projetos Institucionais quando solicitado pela Administração Superior, com pelo menos metade da carga horária dedicada aos projetos para os quais foram liberados, comprometendo-se através de declaração conforme Anexo III.

## **CAPÍTULO VI DAS BOLSAS**

**Art. 18.** Os projetos realizados nos termos do Art. 1º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação a servidores docentes e técnicos administrativos, pela fundação de apoio, se a fonte de recursos assim permitir, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, no Art. 7º do Decreto nº 7.423, de 2010, ou no Art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

**Art. 19.** As bolsas de que trata o Art. 18 deverão estar associadas a projetos de ensino e/ou de pesquisa e/ou ações de extensão devidamente aprovados conforme legislação pertinente da UFS.

§ 1º As cargas horárias associadas aos projetos e ações com concessão de bolsas devem ser contabilizadas nos registros das atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme resolução específica.

§ 2º O somatório do valor das bolsas previstas no Art. 18 com o valor decorrente de outras remunerações pagas por fundações de apoio e autorizadas pela UFS não excederá, por indivíduo receptor, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do último nível da Carreira Docente, Classe D (Associado) Dedicação Exclusiva.

§ 3º As bolsas de estímulo à inovação científica e tecnológica, definidas pela Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, deverão estar associadas a projeto de pesquisa devidamente aprovado.

**Art. 20.** O valor mensal da soma da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo com o montante de que trata o § 2º do Art. 19 não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal.

**Art. 21.** Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite dos valores recebidos.

§ 1º A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido nos Artigos 19 e 20 implicará, além das punições legais cabíveis, a proibição de recebimento de bolsas previstas nesta Resolução por um período de doze meses.

§ 2º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20, as Fundações de Apoio deverão encaminhar ao setor financeiro da UFS, mensalmente, a relação de bolsas efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários.

§ 3º As Fundações de Apoio deverão encaminhar ao Departamento de Pessoal da UFS, mensalmente, a relação dos servidores da Universidade participantes em atividades executadas pelas fundações de apoio e o respectivo quantitativo de horas à disposição da fundação no mês imediatamente anterior.

**Art. 22.** As Fundações de Apoio à UFS poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, a servidores públicos, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações multi-institucionais devidamente aprovados pela UFS.

§ 1º A participação do servidor no projeto ou ação deverá ter a aprovação da IFES, ICT ou órgão público de origem.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos no Artigos 19 e 20 aplicam-se de forma integral aos servidores públicos definidos no *caput* deste artigo.

§ 3º A participação de servidores definidos no *caput* deste artigo em atividades previstas nesta Resolução não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS A DISCENTES E ESTÁGIO PÓS DOUTORAL**

**Art. 23.** As Fundações de Apoio à UFS poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos estagiários pós-doutores e aos alunos regulares de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais devidamente aprovados conforme legislação pertinente.

§ 1º As bolsas de ensino poderão ser concedidas na forma de bolsa estágio, em conformidade com a Lei n. 11.788, na forma de bolsa de monitoria conforme norma específica, e na forma de bolsa de estudos, normatizada pelo Decreto n.º 3000, de 1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º As bolsas de extensão deverão atender à norma específica, que estabeleça as regras para a concessão de bolsas de extensão, a alunos participantes de ações de extensão financiadas com recursos próprios da UFS ou de fundações de apoio obtidos pelas ações.

§ 3º As bolsas de pesquisa deverão atender à norma específica, que define as normas para as bolsas de pesquisa para alunos vinculados a projetos de pesquisa financiados com recursos próprios da UFS ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

§ 4º As bolsas de estímulo à inovação deverão atender à norma específica, que define as normas para as bolsas de inovação para alunos vinculados a projetos de inovação financiados com recursos próprios da UFS ou de fundações de apoio obtidos pelos projetos.

## **CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

**Art. 24.** Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, do Decreto 7.423, de 2010, e desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão da UFS.

§ 1º A UFS deve incorporar aos instrumentos mencionados no *caput* a previsão de prestação de contas por parte das Fundações de Apoio.

§ 2º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à UFS zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a UFS e as fundações de apoio.

§ 3º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais das Fundações de Apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos, atas de licitação, demonstrativo de receitas (classificação por categoria, discriminação das receitas repassadas

pela UFS e outras fontes de receitas), demonstrativo de despesas (incluindo datas de emissão dos documentos fiscais, os CNPJ ou CPF dos favorecidos e bens adquiridos ou serviços prestados).

**§ 4º** A UFS, por meio da Divisão de Acompanhamento de Projetos – DIVAP/COPEC/PROPLAN, deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §3º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pelas Fundações de Apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

**Art. 25.** A UFS deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a fundação de apoio:

- I. utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- II. utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III. concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;
- IV. concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V. concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da fundação de apoio; e,
- VI. a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei no 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o Art. 18.

**Art. 26.** A UFS formará uma Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) envolvendo as Fundações de Apoio, com vistas a garantir a melhoria mensurável das condições de desenvolvimento dos contratos e convênios de desenvolvimento institucional, de extensão, de pesquisa e de inovação.

**§ 1º** A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) terá as seguintes atribuições:

- I. apresentar parecer consubstanciado sobre o interesse institucional na contratação de projetos que envolvam as Fundações de Apoio, a fim de subsidiar as decisões da Administração Superior da UFS; e,
- II. estabelecer critérios, procedimentos e normas de avaliação e acompanhamento dos projetos envolvendo a UFS e as Fundações de Apoio.

**§ 2º** A Comissão Permanente de Acompanhamento dos Projetos (CPAP) será composta por:

- I. Vice-Reitor, que presidirá a Comissão e terá como suplente na presidência o Pró-Reitor de Extensão;
- II. Presidente da FAPese, que terá como seu suplente o Gerente de Projetos da FAPese, e na ausência deste o Gerente de Finanças e Administração da FAPese;
- III. Pró-Reitor de Extensão, que terá como suplente o Coordenador de Atividades de Extensão, e na ausência deste o Coordenador de Tecnologias Sociais e Ambientais;
- IV. Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que terá como suplente o Coordenador de Pesquisa, e na ausência deste o Coordenador de Pós-Graduação;
- V. Pró-Reitor de Graduação, que terá como suplente o Diretor do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, e na ausência deste o Diretor do Departamento das Licenciaturas e Bacharelados;
- VI. Coordenador de Programas, Convênios e Contratos, que terá como suplente a Chefe da Divisão de Acompanhamento de Projetos, e,
- VII. Membro indicado pelo Gabinete do Reitor, que terá como suplente outro membro indicado pelo Gabinete do Reitor.

**§ 3º** A CPAP deverá emitir parecer acerca do relatório final de avaliação previsto no §4º do Art.

§ 4º Constará no parecer previsto no § 3º deste artigo ficha de avaliação do projeto (preferencialmente em formato eletrônico) referente ao mérito científico, mérito social e aos resultados obtidos em relação aos esperados, considerando-se a seguinte pontuação:

- I. até 30 (trinta) pontos: considerado de baixa relevância;
- II. entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) pontos: considerado de média relevância;
- III. entre 61 (sessenta e um) e 80 (oitenta) pontos: considerado de elevada relevância, e,
- IV. entre 81 (oitenta e um) e 100 (cem) pontos: considerado de altíssima relevância.

**Art. 27.** Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para a concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser objeto de registro em processo específico e de ampla publicidade pela UFS, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro nas contas dos projetos encerrados, poderá ser utilizado no estabelecimento de novos projetos ou no apoio àqueles que já estejam em curso.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 28.** Através da aprovação do relatório anual de gestão da Fundação de Apoio pelo Colegiado Pleno do Conselho Universitário (CONSU) da UFS, a Universidade avalia e atesta o desempenho daquela fundação no apoio aos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional da UFS.

**Parágrafo único.** A aprovação referida no caput deste Artigo resulta na ratificação dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio à UFS.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** A Fundação de Apoio encaminhará à Pró-Reitoria de Administração, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, a relação nominal com percebimentos brutos anuais, de todos os contratos diretos com a UFS, realizados no ano anterior.

**Art. 30.** Nos casos em que as atividades de apoio à comunidade sejam executadas através de termos de cooperação serão obedecidas as regras constantes desta Resolução.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSU/UFS.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 42/2017/CONSU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2018/CONSU**

**ANEXO II**

**PLANILHA DO PROJETO  
(Conforme previsto no Parágrafo 4º do Artigo 13 desta Resolução)**

**ORÇAMENTO PARA PROJETO COM FINANCIAMENTO EXTERNO**

ITENS	QUANTIDADE	VALOR	VALORES (R\$)
	E	UNITÁRIO	
		O	
<b>Prestação de serviços: pessoa física</b>			
* Colocar os nomes de todas as pessoas físicas e/ou identificar o tipo (discente, docente, técnico administrativo, técnico de laboratório, etc.) e a função (apoio de secretaria, técnico de análise química, programador, mecânico, etc.) envolvidas na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Prestação de serviços: pessoa física)</b>			<b>0,00</b>
<b>Prestação de serviços: pessoa jurídica</b>			
* Colocar os nomes de todas as pessoas jurídicas e/ou identificar o tipo (Área de atuação) envolvidas na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Prestação de serviços: pessoa jurídica)</b>			<b>0,00</b>
<b>Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT técnico</b>			
* Colocar os nomes de toda a equipe envolvida no projeto e/ou identificar o tipo (discente, docente, técnico de laboratório, pessoal de limpeza, etc.) e a função (técnico de análise química, programador, mecânico, limpeza, etc.) a ser contratada pela CLT.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT técnico)</b>			<b>0,00</b>
<b>Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT administrativo</b>			
* Colocar os nomes de toda a equipe envolvida no projeto e/ou identificar o tipo (discente, docente, técnico administrativo, pessoal de limpeza, etc.) e a função (técnico de secretaria, limpeza, etc.) a ser contratada pela CLT.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Contratação de pessoal para a equipe do projeto: CLT administrativo)</b>			<b>0,00</b>

<b>Contratação de estagiário</b>			
* Colocar os nomes de todos os estagiários envolvidos no projeto e/ou identificar o tipo (Discente / Docente / Técnico Administrativo / Técnico de Laboratório / etc.) e a função (Apoio de secretaria / Técnico de análise química / Programador / Mecânico / etc.).	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Contratação de estagiário)</b>			<b>0,00</b>
<b>Despesas de Viagens: passagem</b>			
* Descrever os percursos previsto e as atividades a serem realizadas em cada viagem.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Despesas de Viagens: passagem)</b>			<b>0,00</b>
<b>Despesas de Viagens: quilometragem</b>			
* Descrever os percursos previsto e as atividades a serem realizadas em cada viagem.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Despesas de Viagens: quilometragem)</b>			<b>0,00</b>
<b>Despesas de Viagens: diária</b>			
* Descrever a quantidade de diárias de acordo com o percurso previsto e as atividades a serem realizadas em cada viagem.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Despesas de Viagens: diária)</b>			<b>0,00</b>
<b>Despesas de Viagens: alimentação</b>			
* Descrever os percursos previsto e as atividades a serem realizadas em cada viagem.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Despesas de Viagens: alimentação)</b>			<b>0,00</b>
<b>Despesas de Viagens: traslado</b>			
* Descrever se haverá necessidade de traslado na viagem para o desenvolvimento da atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Despesas de Viagens: traslado)</b>			<b>0,00</b>
<b>Despesas de Viagens: hospedagem</b>			
* Descrever se haverá necessidade de local para repouso ou realizar reuniões com equipe envolvida na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Despesas de Viagens: hospedagem)</b>			<b>0,00</b>
<b>Material de consumo – Nacional</b>			
* Relatar todos os materiais de consumo (reagentes, vidrarias, água, energia, material de escritório, etc.)	0,00	0,00	<b>0,00</b>

nacional a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade e que devem ser adquiridos.			
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Material de consumo – Nacional)</b>			<b>0,00</b>
<b>Material de consumo – Importado</b>			
* Relatar todos os materiais de consumo (reagentes, vidrarias, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade e que devem ser adquiridos.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Material de consumo – Importado)</b>			<b>0,00</b>
<b>Material permanente – Nacional</b>			
* Relatar todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) nacionais a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Relatar os custos da manutenção de todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) nacionais a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base nas definições dadas pelo fabricante para que possa se ter o recurso para manutenção preventiva.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Relatar a depreciação todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) nacionais a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base no tempo de vida útil definida pelo fabricante e/ou legislação vigente para que possa se ter o recurso para aquisição de novo equipamento.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Material permanente – Nacional)</b>			<b>0,00</b>
<b>Material permanente – Importado</b>			
* Relatar todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Relatar os custos da manutenção de todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base nas definições dadas pelo fabricante para que possa se ter o recurso para manutenção preventiva.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Relatar a depreciação todos os materiais permanentes (equipamentos, etc.) importados a serem utilizados na atividade de apoio à comunidade, com base no tempo de vida útil definida pelo fabricante e/ou legislação vigente para que possa se ter o recurso para aquisição de novo equipamento.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Material permanente – Importado)</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL 1 (execução)</b>			<b>0,00</b>
<b>BENEFÍCIOS</b>			
<b>Bolsas de Extensão</b>			



* Colocar os nomes de todos os beneficiários, tempo e valor.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Bolsas de Extensão)</b>			<b>0,00</b>
<b>Bolsas de Pesquisa</b>			
* Colocar os nomes de todos os beneficiários, tempo e valor.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Bolsas de Pesquisa)</b>			<b>0,00</b>
<b>Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica</b>			
* Colocar os nomes de todos os beneficiários, tempo e valor.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
* Despesas com tributos, impostos entre outras.	0,00	0,00	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL (Diárias, inscrição e despesas de viagem para congressos ou visita técnica)</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL 2 (benefícios)</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL 3 (Total 1 - execução + Total 2 - benefícios)</b>			<b>0,00</b>
<b>CUSTO OPERACIONAL/RESSARCIMENTO/RETRIBUIÇÃO</b>			
<b>Retribuição UFS (15 % do Total 3)</b>			<b>0,00</b>
* 5% Custeio da Universidade			<b>0,00</b>
* 10 % Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI)			
* 3% do FDI para Pró-Reitoria			<b>0,00</b>
* 3% do FDI para Centro e/ou Comitê de Laboratórios			<b>0,00</b>
* 3% do FDI para Departamento e/ou Núcleo de Graduação e/ou Laboratório Multiusuário Proponente			<b>0,00</b>
* 1% do FDI para Programa de Pós-Graduação e/ou Unidade do Laboratório			<b>0,00</b>
<b>Custo Operacional - FAPese (até 15% do Total 3)</b>			<b>0,00</b>
<b>CUSTO TOTAL</b>			<b>0,00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2018/CONSU**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO – Inciso XIV do Art. 17.**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor da Universidade Federal de Sergipe, ocupante do Cargo de \_\_\_\_\_, lotado na unidade \_\_\_\_\_, portador da Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, autorizado a participar do projeto “\_\_\_\_\_” com carga horária de \_\_\_\_\_ horas, ciente do disposto no Inciso XIV, do Art. 17 da Resolução nº 12/2018/ CONSU, coloco-me à disposição da Administração Superior desta Universidade para contribuir com Projetos Institucionais por \_\_\_\_\_ horas.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor